

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 080/2025.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.543/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **I Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.543/2025, para que possa abrir crédito adicional suplementar, proveniente anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

#### **II Análise**

Em estudo ao projeto, vimos que o mesmo é necessário para que as Secretarias de Educação e Saúde possam dar continuidade em suas atividades, com o pagamento de pessoal até o final do exercício.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, e respeita os preceitos da Lei 4.320/64.

#### **III Voto**

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa redação, e está de acordo com as normas legais, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Orgânica Municipal.

As alterações orçamentárias tem como objetivo garantir o pagamento de pessoal, e a abertura de crédito na educação será suprida por anulação dentro da mesma secretaria, no desenvolvimento de suas atividades, 30% FUNDEB.

As alterações na saúde com o mesmo objetivo, terá cobertura da reserva de contingencia, sem prejuízo as demais atividades.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.

**GIGLIANE MAGDA ORBEN**

## RELATOR

### Parecer da Comissão

A matéria tem boa redação, e a abertura de crédito obedece ao disposto na Lei 4.320/64 e LOA.

As alterações orçamentárias irão dar as condições para a continuidade de pagamento de pessoal FUNDEB 70%, com anulação na programação dos 30%, e com anulação na reserva de contingência para cobertura da abertura de crédito na saúde.

A matéria está de acordo com as normas legais, sem nenhum prejuízo as demais atividades nas programações que sofrerá anulação.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN  
RELATOR

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO  
MEMBRO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia  
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>

- 
-  SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **GIGLIANE MAGDA ORBEN, VEREADOR**, em 20/11/2025 às 09:21, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).
-  SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, VEREADOR**, em 20/11/2025 às 09:30, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).
-  SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA PAIXAO, VEREADOR**, em 20/11/2025 às 10:17, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).
- 



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.mirantedaserra.ro.gov.br](http://eproc.mirantedaserra.ro.gov.br), informando o ID **322019** e o código verificador **5D9DD82C**.

Referência: [Processo nº 4-1543/2025](#).

Docto ID: 322019 v1